

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 5/2025

Processo nº 53500.095504/2025-91

Unidade Gestora: Superintendência de Planejamento e Regulamentação

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Nome das autoridades competentes:

- CARLOS MANUEL BAIGORRI - Presidente da Anatel - CPF:***.573.***-35;
- ALEXANDRE REIS SIQUEIRA FREIRE- Conselheiro da Anatel - CPF:***.851.***-53.

Identificação dos Atos que conferem poderes para assinatura:

- Decreto s/nº, de 13 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, Extra B, página 1, do dia 13/04/2022.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 413001 - Anatel Sede;

Número e Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 413065 - Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR).

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade de Brasília (UnB)

Nome da autoridade competente: Rozana Reigota Naves - Reitora da UnB

Número do CPF: ***.614.***-20

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Centro de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações da UnB (GRE/CCOM).

Identificação dos Atos que conferem poderes para assinatura:

- Decreto de 21 de novembro de 2016, Decreto de 19 de novembro de 2020, art. 13 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e art. 18, VIII, do Regimento Geral da UnB.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 154040/15257 - Universidade de Brasília (UnB)

Número e Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: 154040/15257 - Universidade de Brasília (UnB)

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

3.1. Execução de Projeto de Pesquisa e Inovação Acadêmica sobre Modernização Normativa das Telecomunicações, pela Universidade de Brasília, com os recursos deste Termo de Execução Descentralizada, diretamente ou via fundação de apoio reconhecida pela Universidade de Brasília, cujo objetivo geral é estudar a forma institucional de organização da informação jurídica de consolidação das telecomunicações stricto sensu em nível de produção normativa geral e abstrata do Conselho Diretor da Anatel e atos infrarregulamentares, de decretos presidenciais e de leis do Congresso Nacional. Com isso, os objetivos específicos da pesquisa e inovação estão voltados a estudar a relação entre a teoria neoinstitucional do direito e a conformação de normas de consolidação das telecomunicações stricto sensu no Brasil.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora:

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a Unidade Descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada:

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora: a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora;

XVI - a Universidade de Brasília poderá utilizar do apoio administrativo e gerencial de fundação de apoio para a execução do objeto pactuado, inclusive com repasse orçamentário. Fica ainda autorizada a mesma fundação de apoio a utilizar, no próprio objeto do TED, de eventuais saldos de rendimentos de aplicação financeira.

XVII - Não compartilhar dados ou informações obtidas ou produzidas a partir do presente Termo com terceiros sem a prévia e expressa anuência da Anatel;

XVIII - Observar o anexo II ao presente TED, relativo a dados pessoais que sejam objeto de tratamento durante e após a vigência da descentralização.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 56 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

6. VALOR DO TED

6.1. O valor do presente termo é de R\$ 4.779.960,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil e novecentos e sessenta reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

7.1. 24.722.2305.20ZD.0001 - Atividade Regulação dos Serviços de Telecomunicações,

8. BENS REMANESCENTES

8.1. O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(x) Sim - a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED será da Universidade de Brasília

() Não

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

9.2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, desde que não envolvam o objeto aprovado e sejam previamente aprovados pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto, conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora, nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

10.2. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a Unidade Descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

11.1.1. O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

11.2.1. Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED;

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial;
ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

12.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

13.1. O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

13.2. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o

caput.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Presidente**, em 02/12/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Reis Siqueira Freire, Conselheiro**, em 02/12/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Usuário Externo**, em 03/12/2025, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **14848629** e o código CRC **AB86F81F**.

ANEXO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Nome das autoridades competentes:

- CARLOS MANUEL BAIGORRI - Presidente da Anatel - CPF:***.573.***-35;
- ALEXANDRE REIS SIQUEIRA FREIRE- Conselheiro da Anatel - CPF:***.851.***-53.

Identificação dos Atos que conferem poderes para assinatura:

- Decreto s/nº, de 13 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, Extra B, página 1, do dia 13/04/2022.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 413001 - Anatel Sede;

Número e Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 413065 - Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR).

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade de Brasília (UnB)

Nome da autoridade competente: Rozana Reigota Naves - Reitora da UnB

Número do CPF: ***.614.***-20

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Centro de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações da UnB (GRE/CCOM).

Identificação dos Atos que conferem poderes para assinatura:

- Decreto de 21 de novembro de 2016, Decreto de 19 de novembro de 2020, art. 13 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e art. 18, VIII, do Regimento Geral da UnB.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 154040/15257 - Universidade de Brasília (UnB)

Número e Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: 154040/15257 - Universidade de Brasília (UnB)

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

3.1. Execução de Projeto de Pesquisa e Inovação Acadêmica sobre Modernização Normativa das Telecomunicações, pela Universidade de Brasília, com os recursos deste Termo de Execução Descentralizada, diretamente ou via fundação de apoio reconhecida pela Universidade de Brasília, cujo objetivo geral é estudar a forma institucional de organização da informação jurídica de consolidação das telecomunicações stricto sensu em nível de produção normativa geral e abstrata do Conselho Diretor da Anatel e atos infrarregulamentares, de decretos presidenciais e de leis do Congresso Nacional. Com isso, os objetivos específicos da pesquisa e inovação estão voltados a estudar a relação entre a teoria neoinstitucional do direito e a conformação de normas de consolidação das telecomunicações stricto sensu no Brasil.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

4.1. O projeto de pesquisa e inovação tem por objetivo geral o estudo da forma institucional de organização da informação jurídica das telecomunicações stricto sensu em nível de produção normativa geral e abstrata do Conselho Diretor da Anatel, de decretos presidenciais e de leis do Congresso Nacional. Com isso, os objetivos específicos da pesquisa e inovação estão voltados a estudar a relação entre a teoria neoinstitucional do direito e a conformação de normas de consolidação das telecomunicações stricto sensu no Brasil.

4.2. Em 2025 a Anatel finalizou o primeiro ciclo de revisão e consolidação normativa, iniciado em 2013. O detalhamento das etapas percorridas desde a reestruturação da Agência até o presente ano consta de relatório publicado recentemente pela Agência. Ao longo deste período, o trabalho conduzido pela Agência também se prestou a atender as orientações do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispôs “sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto”, posteriormente substituído pelo Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024. A Agência também mantém página com o acompanhamento contínuo da consolidação normativa prevista nos referidos Decretos. Neste processo de simplificação normativa muitos comandos técnicos e operacionais saíram das Resoluções aprovadas pelo Conselho Diretor e passaram a ser aprovadas por atos infrarregulamentares da área técnica da Agência. Vencido este primeiro ciclo, é momento para complementar o trabalho realizado até o momento pela Agência, considerando os efeitos positivos do processo de simplificação e consolidação normativa finalizado neste esforço inicial. É importante também refletir a respeito deste processo e se há espaço para aprimoramento, principalmente no que se refere à consolidação dos atos infrarregulamentares e alinhamento consolidador de normas emitidas pelo Congresso Nacional e pela Presidência da República. O cumprimento de todas essas etapas complementares ao trabalho desenvolvido pela Anatel desde 2013 sobre a simplificação e consolidação da regulamentação da Agência permitirá, em momento futuro, uma avaliação da percepção dos regulados sobre os impactos do esforço de simplificação e consolidação normativa das telecomunicações no País.

4.3. Descrição das Metas:

1. Varredura, classificação e verificação de integridade do conteúdo normativo consolidável de normas da Anatel: Nesta etapa, serão classificadas as resoluções em vigor do Conselho Diretor da Anatel em termos de categorias institucionais consolidáveis e feito o batimento de integridade do conteúdo normativo pertinente com o publicado no Diário Oficial da União. O ponto de partida para

este levantamento é a própria classificação temática utilizada pela Agência no primeiro ciclo de consolidação normativa recentemente concluído.

2. Propositura de matriz(es) de consolidação de normas da Anatel: Nesta etapa, será(ão) proposta(s) matriz(es) de consolidação das resoluções do Conselho Diretor da Anatel em formato de navegação amigável para avaliação das áreas técnicas da Agência Nacional de Telecomunicações. Aqui, pretende-se avaliar a oportunidade e conveniência de aprimorar a classificação temática e a consequente consolidação normativa recentemente concluída pela Agência.

3. Varredura, classificação e verificação de integridade do conteúdo normativo consolidável de decretos de telecomunicações: Nesta etapa, serão classificados os decretos com escopo central de telecomunicações stricto sensu em termos de categorias institucionais consolidáveis e feito o batimento de integridade do conteúdo normativo pertinente com o publicado no Diário Oficial da União. Objetiva-se, aqui, avaliar as oportunidades de consolidação normativa dos diversos normativos relacionados a telecomunicações que advenham do Poder Executivo Federal.

4. Propositura de matriz de decreto de consolidação de telecomunicações: Nesta etapa, será proposta matriz de consolidação de decretos com escopo central de telecomunicações stricto sensu em formato de navegação amigável para análise competente.

5. Varredura, classificação e verificação de integridade do conteúdo normativo consolidável de leis ordinárias de telecomunicações: Nesta etapa, serão classificadas as leis ordinárias em vigor com escopo central de telecomunicações stricto sensu em termos de categorias institucionais consolidáveis e feito o batimento de integridade do conteúdo normativo pertinente com o publicado no Diário Oficial da União. Objetiva-se, aqui, avaliar as oportunidades de consolidação normativa das diversas legislações de telecomunicações que se somam atualmente à legislação principal, a Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997).

6. Propositura de matriz de lei de consolidação de telecomunicações: Nesta etapa, será proposta matriz de consolidação de leis com escopo central de telecomunicações stricto sensu em formato de navegação amigável para análise competente.

7. Varredura, classificação e verificação de integridade do conteúdo normativo consolidável de atos infrarregulamentares da Anatel de conteúdo geral e abstrato e correspondente propositura de matrizes de consolidação: Nesta etapa, serão classificados os atos infrarregulamentares de conteúdo geral e abstrato da Anatel em vigor com escopo central de telecomunicações stricto sensu em termos de categorias institucionais consolidáveis e feito o batimento de integridade do conteúdo normativo pertinente com o publicado no Diário Oficial da União, bem serão propostas matrizes de consolidação de atos de conteúdo geral e abstrato da Anatel, que não configurem matéria interna corporis. Objetiva-se, aqui, avaliar as oportunidades de aprimoramento e os benefícios de eventual consolidação dos atos infrarregulamentares que disciplinem aspectos técnicos e operacionais, aprovados no âmbito da área técnica da Anatel (requisitos técnicos, manuais operacionais, entre outros).

8. Avaliação do processo normativo na Anatel: O processo normativo na Anatel é disciplinado pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, bem como pela Resolução Interna nº 8, de 26 de fevereiro de 2021. Além disso, considera aspectos normativos superiores, como a Lei das Agências Reguladoras (Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019) e sua regulamentação trazida pelo Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020. Nesta etapa, será avaliado o processo normativo atualmente estabelecido pela Agência, buscando mapear pontos de melhoria que o torne mais eficiente. Inclui-se nesta etapa a realização de benchmarking, especialmente com as demais Agências Reguladoras Federais.

9. Seminário Final: Nesta etapa, será realizado seminário final, ou apoiado evento nacional ou internacional, em que o avanço acadêmico alcançado durante o projeto e o produto final de matriz(es) de consolidação sejam discutidos, divulgados e problematizados.

10. Relatório Final Compreensivo: Nesta etapa, será produzido relatório com a síntese das principais contribuições do projeto de pesquisa. Além de detalhar o trabalho executado, o relatório deverá apresentar as recomendações quanto aos pontos elencados nos itens anteriores.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED

5.1. Justificativa - Anatel:

A Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97) caracteriza a Anatel como autoridade administrativa independente (art. 9º, caput), definindo que lhe compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras (art. 19, caput), bem como, em especial, entre outras competências, expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público (art. 19, IV), expedir normas sobre prestação de serviços no regime privado (art. 19, X), expedir normas e padrões a serem cumpridos pelas prestadoras de serviços de telecomunicações quanto aos equipamentos que utilizarem (art. 19, XII), expedir normas e padrões que assegurem a compatibilidade, a operação integrada e a interconexão entre as redes, abrangendo inclusive os equipamentos terminais (art. 19, XIV), e reavaliar, periodicamente, a regulamentação com vistas à promoção da competição e à adequação à evolução tecnológica e de mercado (art. 19, XXXII, incluído pela Lei nº 13.879, de 2019).

A regulamentação dos serviços de telecomunicações é essencialmente dinâmica e complexa e, portanto, demanda uma estrutura institucional condizente para sua consolidação, conforme determinado pela Lei Complementar 95/1998 e decretos regulamentadores.

Dessa forma, a parceria entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a UnB, via seu Centro de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações, incluindo a transferência voluntária de recursos financeiros para viabilizar a pesquisa, é de interesse de ambas as partes e conforme a competência e objetivos da entidade descentralizadora.

5.2. Justificativa - UnB

5.2.1. Apresentação e Contextualização

O presente projeto de pesquisa e inovação acadêmica configura atividade relevante de pesquisa na linha dos esforços de pesquisa e inovação interdisciplinar do Centro de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações (CCOM/UnB), com enfoque na modernização normativa das telecomunicações. A construção teórica do Estado Administrativo e de seu consectário, o Estado Regulador, consiste, em última análise, na afirmação da legitimidade de poder público orquestrado no âmbito da expertise técnica imunizada contra a hierarquia política. Essa conquista do Século XX foi gestada, no Brasil, a partir da identificação de instâncias administrativas autônomas supervisionadas pelos formuladores de políticas públicas, cujo ápice de aprimoramento institucional é representado pela institucionalização das inicialmente denominadas autoridades administrativas independentes e, posteriormente reconhecidas legalmente como agências reguladoras. A Agência Nacional de Telecomunicações foi e ainda é uma das apresentações institucionais modelares desse fenômeno de consolidação de entes administrativos autônomos que encarnam a quintessência da função administrativa de atualização conjuntural do conteúdo normativo das leis em sentido formal e, portanto, da concretização dos direitos fundamentais.

O Conselho Diretor da Anatel aprovou mais de 700 resoluções nos seus 25 anos de existência e, conforme determina a Lei Complementar 95, de 1998, urge implementar a consolidação das normas de telecomunicações regentes dos direitos fundamentais direta e indiretamente por elas afetados. A Universidade de Brasília, via seu Centro de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações, tem contribuído com estudos de modelagem normativa pautada em teoria neoinstitucional do direito e inovado com a primeira consolidação de normas de radiodifusão do País. A modernização normativa brasileira é, portanto, urgente e necessária, e a procura pela pesquisa da Universidade de Brasília demonstra a consideração institucional pela contribuição que o know-how acadêmico pode ofertar a uma transformação desse nível.

5.2.2. Contribuições para o Ensino, Pesquisa e Extensão na UnB

O Centro de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações (CCOM) é um centro de caráter multidisciplinar da Universidade de Brasília preocupado com o estudo, avaliação e geração de pesquisas sobre regulação das comunicações em geral e das telecomunicações em especial. A integração de pesquisas e pesquisadores das áreas disciplinares de Comunicação, Direito, Economia e

Engenharia configura o principal objetivo do CCOM, potencializando sua vocação natural de centro privilegiado de pesquisa de Estado. Ele detém know-how em atividades de pesquisa, ensino e extensão acadêmicas no setor de comunicações e telecomunicações com enfoque na análise da relação entre Estado-Empresa-Sociedade Civil, desenvolvendo e aplicando teorias regulatórias e de políticas públicas, de base interdisciplinar, para a formação de reguladores e formuladores de políticas públicas, bem como de representantes de empresas do setor e da sociedade civil. Na arena internacional, o CCOM faz parte do grupo gestor da Rede Americana de Pesquisa em Informação e Comunicação, antes identificada pela sigla ACORN-REDECOM e hoje conhecida como CPR LATAM, que edita a revista científica intitulada Communication Policy Research Latin America e organiza conferências internacionais do setor: a Communication Policy Research in Latin America International Conference. Desde sua instituição, o CCOM desenvolve atividades de pesquisa, ensino e extensão, tendo brindado os setores público e privado com mais de 200 cursos de capacitação, 6 cursos de especialização em regulação de telecomunicações, 3 cursos internacionais para reguladores da América Latina, África e Ásia, além de conferências, seminários e simpósios nacionais e internacionais. Em especial, o CCOM participa da organização do Seminário anual de Políticas de (Tele)Comunicações em parceria com a Revista Teletime, contribuindo para a definição da pauta política nacional de mídia e telecomunicações no Brasil.

Em especial, para os fins deste Projeto de Pesquisa e Inovação Acadêmica, o grupo de pesquisa associado ao CCOM/UnB referente à linha disciplinar de TICs aplicada à organização da informação jurídica, representada pelo Núcleo de Direito Setorial e Regulatório da Faculdade de Direito da UnB e seu Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações (GETEL), contribui para o presente projeto e será especialmente beneficiado pelos estudos nele desenvolvidos.

O Núcleo de Direito Setorial e Regulatório da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (NDSR/FD/UnB) é o único Núcleo de Pesquisa oficial da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília que, a partir do estudo de teorias jurídicas, arcabouços normativos e políticas públicas incidentes sobre atividades econômicas relevantes, aprofunda o conhecimento da prática regulatória. Criado em 2001, na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, o NDSR tem contribuído para o desenvolvimento do estado da arte em direito setorial e regulatório ao congregar, em ambiente colaborativo, formuladores de políticas públicas, reguladores, usuários/consumidores, e a sociedade civil, consolidando o diálogo interdisciplinar para enfrentamento das transformações nos setores de saúde, educação, (tele)comunicações, aviação civil, transportes, saneamento básico, sistema financeiro, mineração, energia, petróleo e gás natural, como também com pesquisas transversais sobre organização da informação jurídica, sustentabilidade, mercado e Constituição e políticas públicas. O Núcleo abriga pesquisadores especialistas em direito sanitário, direito da educação, direito das telecomunicações e da radiodifusão, direito de recursos naturais, direito aeronáutico, direito dos transportes, direito do petróleo, direito minerário, direito da energia elétrica, direito bancário, direito do saneamento básico, entre outros, que são interligados por intermédio de um quadro teórico-jurídico abrangente para incremento da sinergia entre as diversas abordagens jurídicas setoriais. Essa estratégia tem resultado em diversas dissertações e teses pertinentes ao tema comum do direito regulatório, bem como tem permitido que se desenvolvam na Universidade de Brasília cursos de graduação e pós-graduação com ênfase em questões regulatórias e de políticas públicas com enfoque em diversos setores relevantes da economia. Em 2010, o Núcleo foi oficialmente reconhecido como unidade da Faculdade de Direito da UnB. Desde cedo, o Núcleo contribuiu com estudos nos diversos ramos de atividades reguladas, em especial, nas áreas de saúde, telecomunicações e sustentabilidade de recursos naturais.

O Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações (GETEL) se desenvolveu vinculado ao CCOM/UnB e ao Núcleo de Direito Setorial e Regulatório da Faculdade de Direito da UnB com o envolvimento de professores e estudantes de graduação e pós-graduação. Desde 2001, há mais 20 anos, o GETEL registra em seu sítio eletrônico hospedado em www.ndsr.unb.br intensa atividade de pesquisa e interação entre graduação e pós-graduação. Isso engloba a realização e apoio em seminários, cursos de extensão e de especialização, disciplinas de graduação em direito da UnB, turnos diurno e noturno, conferências nacionais e internacionais, contribuindo, inclusive para a concepção da disciplina de Direito das Telecomunicações inscrita na proposta de reforma curricular da Faculdade de Direito da UnB. O grupo de estudos também apoia a realização dos Ciclos de Palestras de Direito Setorial e Regulatório da Faculdade de Direito da UnB, que já brindou os alunos de graduação e pós-graduação em direito, e o

público em geral, com mais de 200 palestras das mais diversas áreas regulatórias.

São alguns dos temas tratados nos ciclos de palestras do Núcleo de Direito Setorial e Regulatório da Faculdade de Direito da UnB: (Palestra nº 183) A transformação da cultura regulatória de telecomunicações (Karla Crosara Ikuma); (Palestra nº 188) A nova cultura regulatória na relação com o consumidor de serviços de telecomunicações (Elisa Leonel); (Palestra nº 193) Regulação das plataformas digitais na União Europeia, o Digital Services Act e a Lei Brasileira da Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (Aline Iramina); (Palestra nº 175) Técnicas regulatórias de telecomunicações: as obrigações de fazer (Leonardo Euler, Luciano Charlita, Ronaldo Moura, Juliano Stanzani e Renata Machado); (Palestra nº 178) Sistematização de Normas Jurídicas, Neoinstitucionalismo Jurídico e o Hexágono de Hohfeld (João Alberto de Oliveira Lima); (Palestra nº 179) Regulação das Comunicações e Análise do Discurso Jurídico (Murilo César Ramos); (Palestra nº 170) Fake News e Regulação do Discurso em Plataformas Digitais (Guilherme Pereira Pinheiro); (Palestra nº 174) Regulação de TICs (André Moura Gomes); (Palestra nº 150) Processo Regulatório de Recursos Críticos na Internet (Jose Flavio Bianchi); (Palestra nº 133) Política Pública de Radiodifusão no Brasil (Octávio Penna Pieranti); (Palestra nº 136) Regulação das Comunicações e Cidadania (Murilo Cesar Ramos); (Palestra nº 127) Internet das Coisas: seu impacto e perspectivas de regulação (Marcia Ogawa Matsubayashi); (Palestra nº 126) Neo-Institucionalismo: Organização da Informação e do Conhecimento Regulatório (João Alberto de Oliveira Lima); (Palestra nº 125) Cloud Computing: Regulatory Framework and Legal Issues in the EU (Sergio Calderara), entre outras.

Em outra frente, o Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB – titular de nota máxima da área na Capes - destinou linha própria sobre Transformações da Ordem Social e Econômica e Regulação para estudos aprofundados de desenho regulatório, com disciplinas e pesquisas inovadoras em temáticas de modelagem regulatória pautada por incentivos e sua repercussão em disciplina normativa de setores regulados no Brasil. Finalmente, por influxo das pesquisas realizadas pelos diversos grupos do Núcleo de Direito Setorial e Regulatório, foi inaugurado, em 2020, o Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas da Faculdade de Direito da UnB com turmas, até o momento voltadas à formação de servidores do Superior Tribunal de Justiça, mas com planejamento de atendimento às agências reguladoras brasileiras.

A presente pesquisa e inovação colmata a lacuna de estudos aplicados à organização da informação jurídica, mediante estudo das contribuições da teoria neoinstitucional do direito à organização da informação jurídica estruturada em tecnologias da informação e da comunicação.

5.2.3. Problema de Pesquisa

A conformação normativa consolidadora de telecomunicações é objeto de preocupação acadêmica. Para tanto, elege-se como pergunta de pesquisa e inovação diretiva o estudo da relação entre a modernização normativa das telecomunicações e teoria neoinstitucional do direito.

5.2.4. Obras de Referência

Amaral GLD et al. Quantidade de Normas Editadas no Brasil: 30 anos da Constituição Federal de 1988. Curitiba: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação; 2018.

Aranha MI; LIMA JAO. Consolidação de atos normativos: a especificidade da técnica legislativa e a consolidação do Sistema Único de Saúde. In: Cad. Ibero-amer. Dir. Sanit., Brasília, 10 (Suplemento), p. 32-52, 2021.

Aranha MI. Interpretação Constitucional e as Garantias Institucionais dos Direitos Fundamentais. 2. ed. São Paulo: Atlas; 2000.

Aranha MI. Segurança jurídica *stricto sensu* e legalidade dos atos administrativos: convalidação do ato nulo pela imputação do valor de segurança jurídica em concreto à junção da boa-fé e do lapso temporal. Revista de Informação Legislativa. 1997; 134:59-73.

Austin J. How to Do Things with Words, 2nd edn, edited by Sbisà M and Urmsøn JO. Oxford: Oxford University Press, 1975.

Berteau, S. The Master Rule, Normativity, and the Institutional Theory of Law. In:

Menéndez, A., Fossum, J. (eds) *Law and Democracy in Neil MacCormick's Legal and Political Theory*. Law and Philosophy Library, vol 93, 2011. Springer, Dordrecht. https://doi.org/10.1007/978-90-481-8942-7_5

Capurro, R., & Hjørland, B. The concept of information. *Annual Review of Information Science & Technology*, 37, 343–411, 2003.

Cronin, B., & Pearson, S. The export of ideas from information science. *Journal of Information Science*, 16, 381–391, 1990.

Dahlberg I, Dahlberg W. *Prinzipien der Klassifikation*. Frankfurt: Gesellschaft für Klassifikation (Simpósio em Munique, Studien zur Klassifikation 1); 1977.

Dahlberg I. Zur Theorie des Begriffs. *International Classification*. 1974; 1(2):12-19.

Delacroix, S. *Legal Norms and Normativity*. Oxford: Hart Publishing, 2006.

Diemer A. Studien zur allgemeinen Ordnungslehre. *International Classification*. 1974; 1(2): 61-68.

Gans, C. The Normativity of Law and its Coordinative Function. *Israel Law Review*, vol. 16: 333–349, 1981.

Garner, W. R. *The processing of information and structure*. New York: Wiley, 1974.

Giuseppe Lorini, Stefano Moroni. Rule-free regulation: Exploring regulation ‘without rules’ and apart from ‘deontic categories’. *Journal for the Theory of Social Behaviour*, 52, 1, (22-36), 2021.

Green, L. Positivism and Conventionalism. *Canadian Journal of Law and Jurisprudence*, vol. 22: 35–52, 1999.

Hirsch ED. *Validity and Interpretation*. New Haven: Yale University Press, 1967.

Hjørland, B., & Albrechtsen, H. Toward a new horizon in information science: Domain analysis. *Journal of the American Society for Information Science*, 46, 400–425, 1995.

Rapoport, A. *General system theory*. Kent, UK: Abacus Press, 1986.

Husserl E. *Logical Investigations*, vol. 1. London: Routledge and Kegan Paul, 1970.

Karamuftuoglu, M. Need for a systemic theory of classification in information science. *Journal of the American Society for Information Science and Technology*, 58(13), 1977–1987, 2007. doi:10.1002/asi.20678.

Koller, P. The Concept of Law and Its Conceptions. *Ratio Juris*, 19(2), 180–196, 2006. doi:10.1111/j.1467-9337.2006.00323.x

Lima JAO et al. Casting the Light of the Theory of Opposition onto Hohfeld's Fundamental Legal Concepts. *Legal Theory*. Cambridge, vol. 27: 1-34, 2021.

Lima JAO. *Consolidação de Normas Jurídicas: encontro entre Direito, Ciência da Informação, Filosofia da Linguagem e Lógica, a convite do neoinstitucionalismo*. Brasília: Tese de Doutorado defendida no Programa de Pós-Graduação em Direito, Estado e Constituição da Universidade de Brasília (Orientador: Prof. Marcio Iorio Aranha), 2019.

Lima JAO. *Modelo Genérico de Relacionamentos na Organização da Informação Legislativa e Jurídica*. Brasília: Tese de Doutorado em Ciência da Informação, sob orientação do prof. Murilo Bastos da Cunha, na Universidade de Brasília, 2008

Maccormick N, Weinberger O. Law as Institutional Fact. In: Maccormick N, Weinberger O. *An Institutional Theory of Law: New Approaches to Legal Positivism*. Dordrecht: Springer Science & Business Media; 1986. p. 49-77.

MacCormick, N. *Rhetoric and the Rule of Law*. Oxford: Oxford University Press, 2005.

MacCormick, N.; Weinberger, O. *An Institutional Theory of Law: New Approaches to Legal Positivism*. New York: Springer Science+Business Media, 1986. • Marmor, A. *Positive Law and Objective Values*. Oxford: Oxford University Press, 2001.

McCaffree, K. A sociological formalization of Searle's social ontology. *J Theory Soc Behav.* 48: 330– 349, 2018 (<https://doi.org/10.1111/jtsb.12172>).

Medin, D. L., & Schaffer, M. M. Context theory of classification learning. *Psychological Review*, 85, 207-238, 1978.

Nosofsky, R. M. Choice, similarity, and the context theory of classification. *Journal of Experimental Psychology: Learning, Memory, and Cognition*, 10(1), 104–114, 1984. doi:10.1037/0278-7393.10.1.104

Poscher R. Hermeneutics and Law. In: Foster MN, Gjesdal K. *The Cambridge Companion to Hermeneutics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019, p. 326-353.

Rizek Júnior R. O processo de consolidação e organização legislativa. São Paulo: Universidade de São Paulo (Tese de Doutorado), 2009.

Searle J. *Intentionality: An Essay in the Philosophy of Mind*. Cambridge: Cambridge University Press, 1983.

Searle J. *Speech Acts: An Essay in the Philosophy of Language*. Cambridge: Cambridge University Press, 1969.

Smith, E. E., & Medin, D. L. *Categories and Concepts*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1981.

Smith, N. The Law as a Social Practice: Are Shared Activities at the Foundations of Law? *Legal Theory*, vol. 12: 265–292, 2006.

Von Bertalanffy, L. *General system theory: Foundations, development, applications*. New York: Braziller, 1968.

Weihls C, Gaul W (eds.). *Classification: The Ubiquitous Challenge*. Berlin/Heidelberg: Springer, 2005.

Wittgenstein L. *Philosophical Investigations*. Oxford: Blackwell Publishing, 1953.

Wittgenstein L. *Tractatus Logico-Philosophicus*. London: Routledge and Kegan Paul, 1922. (Publicado originariamente como 'Logisch Philosophische Abhandlung', *Annalen der Naturphilosophische* 14(3/4), 1921.).

Wüster E. *Die Allgemeine Terminologielehre: ein Grenzgebiet zwischen Sprachwissenschaft, Logik, Ontologie, Informatik und den Sachwissenschaften*. Berlin: Walter de Gruyter; 2009.

5.2.5. Método

A concepção e implementação da referida pesquisa e inovação segue a abordagem metodológica da pesquisa-ação, como pesquisa e inovação apoiada em base empírica “concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo” (THIOLENT, 1998). Ela se caracteriza pela preocupação em transformar a realidade (BALDISSERA, 2001). Primeiramente referida por Kurt Lewin, em 1946, essa abordagem metodológica passou a ser utilizada em diversos campos do conhecimento.

No caso da pesquisa e inovação ora proposta, a construção das relações entre a dinâmica de estruturação normativa de telecomunicações e a teoria neoinstitucional do direito é operacionalizada por interação entre os pesquisadores da UnB e os servidores da Agência Nacional de Telecomunicações e outras instâncias regulatórias correlatas via testes de estruturação normativa em matrizes de consolidação com atualização dinâmica de referências cruzadas.

5.2.6. Recursos envolvidos

A equipe envolvida no projeto é formada por professores efetivos da Universidade de Brasília com experiência comprovada na temática, inclusive em projetos de pesquisa prévios na área de remodelagem normativa das telecomunicações, elencados no rol de bolsistas anexo, alunos de

doutorado/mestrado e graduação, cumprindo-se o percentual mínimo de 2/3 de participantes com vínculo com a UnB, conforme a Resolução CONSUNI 005/2018.

5.2.7. Resultados Esperados

5.2.7.1. Principais contribuições científicas da proposta e para a graduação e pós graduação da UnB

O presente projeto de pesquisa e inovação servirá ao desenvolvimento do estado da arte sobre TICs e organização da informação jurídica em telecomunicações. Ele fornecerá subsídios teóricos e casos para avaliação da estrutura normativa brasileira de telecomunicações e sua apresentação neoinstitucional.

O estudo do regulamentação das telecomunicações envolve conhecimento eminentemente interdisciplinar.

Elencam-se, a seguir, os resultados acadêmicos esperados do presente projeto:

1) O esforço de pesquisa sobre modernização normativa das telecomunicações encontra-se inserido em análises de exercício de direitos fundamentais de informação, comunicação, cultura, educação e segurança jurídica ao idealizar inovações normativas capazes de transparecer formas mais avançadas de organização da informação jurídica. Como produto oriundo da presente pesquisa, haverá a melhoria do conteúdo das teses de doutorado e dissertações de mestrado dos pesquisadores de pós-graduação envolvidos, impacto na formação dos alunos de graduação bolsistas, bem como aprimoramento da docência regulatória na UnB.

2) Também haverá o fortalecimento do Núcleo de Direito Setorial e Regulatório da Faculdade de Direito da UnB, da revista científica do mesmo Núcleo intitulada Revista de Direito, Estado e Telecomunicações (Scopus), disponibilizada gratuitamente para acesso público na plataforma de periódicos da Universidade de Brasília, e do Centro de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações da UnB, mediante a natural sinergia entre a teoria e a prática setorial que um projeto como este proporciona.

3) A realização de seminário para aprofundamento e problematização dos resultados da pesquisa é um resultado também esperado e de profundos impactos na formação de redes de pesquisa e aprofundamento de estudos sobre modernização normativa das telecomunicações.

4) Serão publicadas edições anuais da Coletânea de Normas e Julgados de Telecomunicações (5 volumes anuais) durante a execução do projeto.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

6.1. A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim (justificar abaixo)

Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

8.1. A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos

operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(x) Sim

() Não

8.2. O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Limpeza e conservação.
2. Apoio administrativo, técnico e operacional.
3. Serviços de energia elétrica.
4. Vigilância ostensiva.
5. Serviços de água e esgoto.
6. Manutenção e conservação de bens imóveis.
7. Infraestrutura de TIC.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Metas	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim	Produto
META 1	Varredura, classificação e verificação de integridade do conteúdo normativo consolidável de normas da Anatel	Relatório	1	R\$ 1.450.000,00	R\$ 1.450.000,00	Mês 1	Mês 6	Relatório de Estudo
META 2	Propositura de matriz(es) de consolidação de normas da Anatel	Relatório	1	R\$ 1.120.000,00	R\$ 1.120.000,00	Mês 7	Mês 18	Relatório de Estudo
META 3	Varredura, classificação e verificação de integridade do conteúdo normativo consolidável de decretos de telecomunicações	Relatório	1	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00	Mês 13	Mês 18	Relatório de Estudo
META 4	Propositura de matriz de decreto de consolidação de telecomunicações	Relatório	1	R\$ 653.300,00	R\$ 653.300,00	Mês 19	Mês 24	Relatório de Estudo
META 5	Varredura, classificação e verificação de integridade do conteúdo normativo consolidável de leis ordinárias de telecomunicações	Relatório	1	R\$ 326.660,00	R\$ 326.660,00	Mês 25	Mês 30	Relatório de Estudo

META 6	Propositura de matriz de lei de consolidação de telecomunicações	Relatório	1	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00	Mês 31	Mês 36	Relatório de Estudo
META 7	Varredura, classificação e verificação de integridade do conteúdo normativo consolidável de atos infrarregulamentares da Anatel de conteúdo geral e abstrato e correspondente propositura de matrizes de consolidação	Relatório	1	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00	Mês 36	Mês 54	Relatório de Estudo
META 8	Avaliação do processo normativo da Anatel	Relatório	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	Mês 44	Mês 54	Relatório de Estudo
META 9	Seminário Final ou Apresentação de Resultados da Pesquisa em Evento relevante do setor de telecomunicações	Seminário	1	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	Mês 44	Mês 54	Registro de realização de seminário
Meta 10	Relatório Final Compreensivo	Relatório	1	R\$ 10.000,00	10.000,00	Mês 55	Mês 56	Relatório Executivo

10. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

MÊS/ANO	VALOR
após assinatura	R\$ 4.779.960,00

11. **PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO – PAD**

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Custos Indiretos UnB)	Sim	R\$ 477.996,00
33.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Despesas Operacionais e Administrativas da Fundação de Apoio)	Sim	R\$ 318.664,00
33.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Demais Despesas do Projeto)	Não	R\$ 3.983.300,00

